



EMENDA Nº 08, DE 2019 (ADITIVA)
(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2019, que Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Adite-se ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2019 o seguinte artigo:

Art. 2º Os atos praticados com base na redação anterior do art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 2011, devem ser adaptados a esta Lei Complementar no prazo de 60 dias.

Parágrafo único. O órgão ou entidade cessionária de servidor colocado à disposição com base no art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 2011, fica dispensado de ressarcir o órgão ou entidade de origem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dispensar o ressarcimento de situações ocorridas com base na redação anterior do RJU sobre disposição o § 3º do art. 157 da LC 840:

§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada a disposição fora das hipóteses previstas neste artigo, precedida de autorização por autoridade competente, nos moldes do art. 152, § 2º. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 927, de 5/7/2017.)*

Equivocadamente, tem sido ventilada a hipótese de se cobrar ressarcimento com base nesse parágrafo, o que é descabido, já que a fonte pagadora é a mesma.

Assim, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2019


Deputado **CHICO VIGILANTE**


Deputada **ARLETE SAMPAIO**


Deputado **FABIO FELIX**



